

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG**

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Coleta de Resíduos Infectantes e Perfurocortantes (A e E) para o Hospital Municipal de Santarém-HMS e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas-UPA24H.

Tipo: melhor técnica e preço.

O **INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.792/0002-24, com sede na Av. Rui Barbosa, nº. 2305, Aldeia, CEP 68.040-030, Santarém-PA, neste ato representado por sua diretora executiva, Maria José Nunes de Oliveira, auxiliada pelo presidente da comissão de seleção, torna público que fará realizar seleção, nos termos de seu Regulamento de Contratações de Obras, Serviços, Compras e Alienações de Bens Públicos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras que se mostrarem pertinentes, para a contratação de empresa especializada em adequações e remanejamento das instalações da rede de gás medicinal.

Data da sessão: **20 de julho de 2020**

Horário: **14 horas**

Local: Avenida T.11, nº 451, salas 311/313, Ed. Fabbrica Di Pizza, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.223-070

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em coleta de Resíduos Infectantes e Perfurocortantes (A e E) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santarém - HMS e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA24H.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Panamericano de Gestão – IPG é uma associação civil sem fins lucrativos qualificado como organização social pelo Município de Santarém, que através do Contrato de Gestão nº 011/2018, administra o Hospital Municipal de Santarém, CNES 2329905.

2.2. Considerando a complexidade dos serviços previstos no certame, esta contratação justifica-se pelo fato de somente poder ser executado por empresa



que possua especialização em coleta, transporte externo e tratamento de resíduos infectantes e perfurocortantes (A e E), visando atender a RDC nº 222 de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em harmonia com as Normas Federais do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA (358/2005) e Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, é de extrema importância pela grande demanda de material tóxico e hospitalar do HMS e UPA 24h.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A presente despesa será custeada com os recursos provenientes do contrato de Gestão nº 011/2018 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém com interveniência de sua secretaria de saúde.

4 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

4.2. Zelar para que todas as instalações disponibilizadas pelo contratante, bem como os espaços a nós cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.

4.3. Equipe de Trabalho:

4.3.1. A Contratada deverá manter um quantitativo suficiente de funcionários, para o adequado desempenho dos serviços na Unidade, atendendo a legislação vigente.

4.3.2. A Contratada responsabiliza-se por seus colaboradores, bem como pela responsabilidade civil e danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Unidade Hospitalar, por seus colaboradores e/ou terceiros por esta contratados, além de qualquer acidente em que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a inadimplência referente a estes encargos não se transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento nem onera o objeto.

4.3.3. Colocar em serviço, pessoal devidamente treinado e instruído para a realização dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.

4.3.4. Responsabilizar-se no que se refere aos seus empregados pela alimentação, transporte, atendimento médico, seguro de vida ou qualquer outro



benefício de acordo com o Acordo Coletivo da categoria conforme legislação em vigor.

4.3.5. Adotar todos os critérios de segurança estabelecidos na legislação pertinente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, inclusive as normas internas da instituição.

4.3.6. Manter todos os empregados uniformizados e identificados mediante o uso permanente de crachás.

4.3.7. Disponibilizar ao contratante a relação de funcionários que atuarão na execução dos serviços pactuados na proposta, contendo indicativo do nome e função.

4.3.8. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.

4.3.9. Manter na Unidade hospitalar arquivo de cópia de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR7 que compõe a Portaria nº 3124 de 8 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado formalmente.

4.3.10. Apresentar ao contratante o Responsável, com atribuições e autoridade suficiente para representar a Contratada em tudo que se relaciona ao serviço proposto.

4.3.11. Responder pela disciplina de seus colaboradores durante sua permanência em seu ambiente de trabalho, orientando-os para manterem o devido respeito e cortesia com os colegas de trabalho e com os colaboradores da Instituição.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos e/ou ferramentas específicas para execução dos serviços a serem prestados.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até a data imediatamente anterior àquela fixada para sessão de Julgamento, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo à direção executiva do IPG, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após relatório opinativo da Comissão de Seleção, decidir sobre as razões.

5.2. A impugnação **interromperá** o prazo para julgamento do certame, deverá ser encaminhada para o e-mail controladoria.contratos@panamericano.org.br; ou, pelo correio no endereço constante no rodapé, desde que, nesta última forma, para atendimento do prazo será considerado o do recebimento, não o da postagem.

5.3. Caso as razões da impugnação sejam acolhidas, somente na hipótese de alteração do objeto haverá modificação do edital com nova publicação.



5.4. O resultado da impugnação, qualquer que seja, será publicado no site do IPG, a partir de quando, a contagem do prazo retomar-se-á por inteiro.

5.5. As concorrentes que apresentarem impugnações meramente protelatórias, poderão ser impedidas de participar de novas seleções junto ao IPG.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

6.1. A Empresa interessada neste processo seletivo deverá demonstrar, por intermédio de algum de seus sócios ou administrador contratado:

a) Experiência de mercado na área deste edital, por período mínimo de 06 (seis) meses.

6.2. Não poderão participar desta seleção, as sociedades:

a) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;

b) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

e) Que estejam em regime de falência, recuperação judicial, insolvência, em processo de liquidação;

f) Pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Chefe do Poder Executivo e seu substituto legal, de membros do primeiro escalão de presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, todos do ente da federação que firmar contrato de gestão com o IPG, bem como de diretores, estatutários ou não, do IPG.

6.3. A concorrente deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem assim, menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**CONFORME MODELO DO ANEXO II**).

7 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

7.1 O envelope de habilitação deverá constar todos os documentos abaixo enumerados:

a. Comprovantes de regularidade fiscal (Receita Federal; INSS; FGTS; CND do Estado do Pará e do Estado da sua sede; CND



Municipal da sua sede e da Cidade de Santarém; e, CND Trabalhista);

- b. Registro Comercial (no caso de Empresa Individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais); e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c. RG e CPF do(s) sócio(s) administrador da empresa proponente, ou de administrador contratado que tenha demonstrado a qualificação exigida no item 5.1 deste edital;
- d. Declaração do Anexo II e III.

7.2. Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita, em caso de indícios de irregularidades, às diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas;

7.3. A inobservância das qualificações técnicas e documentais exigidas importará na eliminação/inabilitação do processo seletivo.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 2

8.1. A proposta de preços, deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo concorrente ou seu representante, devendo conter:

- a. As características do objeto de forma clara e precisa, fazendo constar todos os detalhes pertinentes, observadas as especificações supra desenhadas;
- b. Valor individual e total cobrado, detalhado em planilha;
- c. Disponibilidade para iniciar a execução do contrato imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento deste objeto.

8.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data **de seu recebimento** pela contratante.

8.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação por parte do concorrente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5. O concorrente deverá protocolar sua proposta até o horário limite para a abertura dos envelopes, na sede do IPG; pelo e-mail controladoria.contratos@panamericano.org.br; ou, pelo correio (com aviso de



recebimento), sendo que, nesse último caso, o recebimento (não a postagem) deverá ocorrer até a data apontada.

8.6. Os envelopes da proposta de preços e da documentação atinente à habilitação deverão ser entregues separados, fechados de maneira indevassável, fazendo constar em suas partes externas e frontais os dizeres insertos no modelo do **ANEXO I** deste instrumento.

9 – DO JULGAMENTO

9.1. Na data e hora fixada para sessão de julgamento, qual seja, **às 14 horas, do dia 20 de julho de 2020**, na Avenida T-11, nº 451, salas 311/313, Ed. Fabrica Di Pizza, Setor Bueno, Goiânia-GO, PRESENTES OU AUSENTES OS CONCORRENTES, a Comissão de Seleção fará a abertura da sessão, registrando em ata todas as ocorrências.

9.2. Todos os presentes verificarão os documentos de habilitação e proposta de preços e os rubricarão e, ao final da sessão assinarão a Ata de julgamento.

9.3. Ultrapassada a fase de habilitação a equipe de seleção avançará à fase de julgamento das propostas, sendo classificada a concorrente que apresentar o menor preço global, sem redução de itens.

9.4. A comissão de seleção desclassificará, sempre de forma fundamentada e registrada em Ata, as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5. Havendo **empate** será considerada vencedora aquela que comprovar maior tempo de experiência no exercício das atividades na área de terceiro setor na saúde.

9.6. No prosseguimento, o objeto será adjudicado à vencedora.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Poderão recorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sessão de julgamento, os participantes que estiverem presentes na sessão de julgamento e que, naquela ocasião, manifestarem, verbalmente, a intenção de recorrer e a motivação sumária, cuja matéria limitar-se-á àquelas relacionadas à habilitação ou inabilitação de concorrente, julgamento das propostas e adjudicação.

10.2. Não serão conhecidos os recursos cujo objeto deveria ter sido discutido em sede de impugnação do edital, bem como os intempestivos.

10.3. Conhecidos os recursos, os concorrentes, caso haja, serão intimados, por meio de publicação do site: <http://panamericano.org.br>, para apresentar contrarrazões, também no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



10.4. A interposição de recurso **suspenderá** o prazo para assinatura do contrato, voltando a fluir após a publicação do resultado, que deverá ocorrer no máximo em 03 (três) dias úteis.

10.5. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o resultado do julgamento da seleção será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento.

11 - DO CONTRATO

11.1. O presente procedimento não obriga a contratação, desde que por motivos supervenientes à publicação do edital, devidamente justificados.

11.2. A empresa convocada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar e devolver a minuta contratual assinada, à contratante, sob pena de sofrer as penalidades de estilo.

11.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo.

11.4. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para tal fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada, que ficará anexada aos autos do procedimento de seleção.

11.5. No ato da assinatura do instrumento contratual a empresa vencedora deverá ostentar as condições jurídicas e fiscais verificadas à época da habilitação. Em hipótese contrária ou se o vencedor se recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

11.6. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

11.7. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste ajuste, bem assim, alienar ou transferir os direitos dele decorrentes, sem autorização escrita do CONTRATANTE.

11.8. A execução do objeto contratual iniciará imediatamente à assinatura do contrato.

11.9. Em caso de encerramento do Contrato de Gestão nº 011/2018, independente do motivo, o presente contrato cessará, imediatamente, sem aviso prévio e/ou indenizações.

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O contrato decorrente da presente seleção poderá sofrer acréscimos e/ou supressões, no limite de até 25% do quantum contratado, de maneira que



ficará a contratada obrigada a aceitar tais modificações, sob pena de rescisão por justo motivo.

12.2. O valor do percentual acrescido ou reduzido, será proporcional àquele contratado.

13 - DO REAJUSTE

13.1. Durante a vigência contratual não serão admitidos reajustes de preços, devendo ser mantidas as condições efetivas da proposta, à exceção da hipótese de majoração ou redução do quantitativo de **serviços, cuja base serão os preços ofertados à época da seleção, pelos itens acrescidos ou suprimidos.**

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Enquanto vigor o presente pacto, deverão ser mantidas as condições efetivas da proposta, a fim de se assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, admitindo-se, todavia, o restabelecimento do referido equilíbrio, nos casos excepcionais em que os custos provenientes de eventos inesperados, não originados de ação ou omissão da contratada, **majore ou reduza** seus encargos, quais sejam:

- a. Que o contrato seja de longa duração ou, pelo menos, a obrigação seja diferida;
- b. Após o início da execução do contrato, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente, por mais diligente que fosse a parte prejudicada;
- c. Esse fato não tenha decorrido de comportamento omissivo ou comissivo da parte prejudicada;
- d. Esse mesmo fato tenha gerado um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, de forma que ocorra a diminuição do retorno a ser granjeado pela contratada ou, a majoração do custo do contratante;

14.2. Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro a parte interessada (contratante ou contratada), deverá, além de comprovar o enquadramento em alguma das situações enumeradas no **item 12.1** acima, precisará juntar os comprovantes da ocorrência do fato e o liame com o resultado.

14.3. Aplica-se, in caso, subsidiariamente, a previsão contida no Art. 65 da Lei federal nº 8666/93¹.

¹Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados em conformidade com o pactuado, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação das despesas, sendo que o prazo contará após apresentação do documento fiscal devidamente atestado (de forma definitiva) pelo setor técnico. Deverão acompanhar as referidas notas fiscais:

- a. As certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado do Pará – ICMS e da Sede da empresa), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT);
- b. Os relatórios dos serviços prestados naquele período;
- c. Outros que guardem pertinência ao objeto.

15.2. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a exemplo, deixar de fornecer os documentos ou outras providências de seu cargo, não motivará a correção do dinheiro e incidência de juros e multas e será automaticamente projetada para quitação no mês posterior à regularização das despesas.

15.3. O Documento Fiscal, que deverá ser ÚNICO por competência, precisará ser protocolada junto à Diretoria Administrativa da Unidade gerida, **até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço**, com a descrição detalhada de cada atividade, fazendo constar o número do Contrato de Gestão 011/2018 e os dados bancários da Contratada.

15.4. No caso de inconformidades detectadas e que demandem diligências, a exemplo, indícios de faltas de empregados ou outros tipos de danos materiais ocasionados pelos prepostos da CONTRATADA, o pagamento ficará suspenso até que seja apurada a situação, sem direito à correção do dinheiro e/ou juros, quando decorrer de desídia da contratada. **Comprovados os desacertos, o valor faturado a maior sofrerá a devida glosa, no mês posterior.**

15.5. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso de a CONTRATADA não ser optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

15.6. Somente após 90 (noventa) dias de vencimento do título, considerando a contagem nos termos postos nos itens 15.1 a 15.4 acima, o credor poderá efetuar o protesto do título.

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**



15.7. Caso o pagamento seja efetuado mediante transferência eletrônica, e a instituição financeira pagadora for diferente da recebedora, a taxa referente à transação bancária - TED/TEV – ficará a carga da contratada.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- c. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- d. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- e. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- g. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- h. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- i. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços executados que estejam em desacordo com o firmado, podendo fixar oportunidade para corrigir os que julgar insuficientes ou inadequados;
- j. Aplicar à Contratada penalidade prevista no contrato, respeitando, entretanto, o direito ao contraditório e ampla defesa;
- k. Efetuar todas as glosas relacionadas a falta dos colaboradores da contratada, bem assim por danos materiais por eles ocasionados, independente de aferição de culpa ou dolo.
- l. Efetuar o pagamento na forma estipulada.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Compete à CONTRATADA:



- I. Executar os serviços contratados conforme explicitados neste edital, proposta e minuta contratual;
- II. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário sua participação;
- III. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- V. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, bem como assumindo os demais ônus decorrentes;
- VI. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;
- VII. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo todas as obrigações fiscais e trabalhista originadas da prestação de serviços de seus prepostos, inclusive aquelas eventualmente reconhecidas na via judicial ou por órgão administrativo e/ou de fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de responsabilidades ou obrigações, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- VIII. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- IX. Providenciar, tempestivamente, toda documentação necessária para a realização do pagamento conforme estipulado no item 14 deste edital;
- X. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação/intimação/citação, para tal mister;
- XI. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;



- XII. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- XIII. Comunicar, por escrito, imediata e justificadamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- XIV. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e treinados;
- XV. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos legais, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- XVI. Cientificar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre anormalidades verificadas durante a execução dos serviços;
- XVII. Atender às convocações da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- XVIII. Substituir, sempre que exigido, empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;
- XIX. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços, em conformidade com o exigido no contrato e nas leis pertinentes;
- XX. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;
- XXI. Respeitar e comprovar o cumprimento de todas as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil; fazendas estaduais e municipais; órgãos de controle de contas; e, outros;
- XXII. A CONTRATADA DEVERÁ INFORMAR À CONTRATANTE, COMPROVADAMENTE, TODAS AS MUDANÇAS DE ENDEREÇO (FÍSICO E ELETRÔNICO) E TELEFONES (INCLUINDO FAX E WHATSAPP), SOB PENA DE ARCAR COM OS PREJUÍZOS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA IMPOSSIBILIDADE DE SER CONTATADA PELA CONTRATANTE, PARA QUALQUER FINALIDADE;
- XXIII. Logo na implantação do serviço, fornecer à CONTRATANTE, cópias das CTPS's e contratos de trabalho de seus colaboradores que prestarão serviços no local, o que deverá ser atualizado sempre que existir mudança em seu quadro;
- XXIV. A Contratada responsabiliza-se por seus colaboradores, bem como pela responsabilidade civil e danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Unidade Hospitalar, seus colaboradores e/ou terceiros,



além de qualquer acidente em que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a inadimplência referente a estes encargos não se transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento nem onera o objeto.

- XXV. Colocar em serviço, pessoal devidamente treinado e instruído para a realização dos serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.
- XXVI. Responsabilizar-se no que se refere aos seus empregados pela alimentação, transporte, atendimento médico, seguro de vida ou qualquer outro benefício de acordo com o Acordo Coletivo da categoria conforme legislação em vigor.
- XXVII. Adotar todos os critérios de segurança estabelecidos na legislação pertinente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, inclusive as normas internas da instituição.
- XXVIII. Manter no recinto do local da prestação do serviço um livro denominado "Livro de Ocorrência", onde serão registrados pelas partes contraentes quaisquer fatos relativos ao serviço contratado.

17.2. **RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E ESPECÍFICAS DA CONTRATADA.**

I. A Contratada deverá se responsabilizar pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

II. Zelar para que todas as instalações disponibilizadas pelo contratante, bem como os espaços a nós cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.

18 - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para **rescisão unilateral, pela CONTRATANTE:**

- a. O descumprimento das previsões contratuais;
- b. O cumprimento irregular/parcial das previsões contratuais;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e. A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;



- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores;
 - g. O cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;
 - h. A decretação de falência e insolvência civil da CONTRATADA;
 - i. A alteração de CNPJ que configure sucessão empresarial;
 - j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
 - k. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE, que guarde pertinência com o interesse público;
 - l. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - m. A rescisão do Contrato de Gestão Nº 011/2018, independente do motivo;
 - n. A condenação da CONTRATADA por ilícito penal e, por ilícito civil e administrativo que guarde pertinência com o presente contrato;
- 18.2. Constituem motivos para **rescisão unilateral, pela CONTRATADA**:
- a. O atraso nos pagamentos pelo período superior a 90 (noventa) dias, a contar do prazo limite fixado no item 15 deste instrumento”;
 - b. A ausência de providências por parte da CONTRATANTE, quando se tratar de requisito indispensável para a prestação dos serviços.
- 18.3. A rescisão do contrato poderá ser **amigável**, sem indenizações, por provocação de qualquer das partes, e aceitação da outra, cuja negociação deverá ser reduzida a termo, desde que não ocasione prejuízos ao erário ou ao interesse público e que a parte interessada avise a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 18.4. Em qualquer caso, o vínculo entre as partes somente se extinguirá após cumpridas todas as obrigações contratuais.

19 – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A contratada somente poderá suspender a execução do contrato após o transcurso de 90 (noventa) dias de inadimplência por parte do contratante, desde que mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, considerando para início na contagem do prazo aquele fixado nos subitens 15.1 a 15.4 deste instrumento.
- 19.2. Em caso de atraso nos pagamentos por ausência de repasses públicos à contratante, descarta-se a regularidade da suspensão, de maneira que, neste caso, tal ato poderá ser enquadrado como cumprimento contratual irregular, podendo, pois, ser punido nos termos contratuais.



20 - DAS PENALIDADES

20.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no chamamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, além de ter o contrato rescindido por justa causa, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I- Multa;
- II- Advertência;
- III- Suspensão do direito de contratar com o IPG por um período máximo de 02(dois) anos.

20.2. A inexecução contratual, total ou parcial, inclusive por atraso injustificado, bem assim a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato dentro de 03 (três) dias corridos contados da data de sua convocação;
- II – Até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III- até 10% (dez por cento) sobre o valor que seria pago à contratada no período de paralisação.

20.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio do devido processo administrativo.

20.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, que poderão ser retidos até a finalização do processo administrativo instaurado para apuração dos indícios, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5. As multas serão recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, após a finalização do referido processo administrativo transitado em julgado.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Constitui parte integrante deste Processo Seletivo todos seus ANEXOS, ainda que os conteúdos dos referidos documentos não sejam transcritos no instrumento contratual definitivo ou neste edital.



22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local. Neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações de equipamentos, depreciações, insumos de material e de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

22.2. A CONTRATADA será responsável, durante toda a vigência do seu contrato com o Instituto Panamericano de Gestão - IPG, pelos materiais e equipamentos existentes nos locais dos serviços.

22.3. As omissões e obscuridades porventura detectadas ao longo da execução contratual serão resolvidos pela diretoria executiva do IPG, após esclarecimentos técnicos que entender necessários, bem como por aplicações analógicas de normativas pertinentes, especialmente as Leis Federais nº 10.520/2012 e 8.666/93.

23 - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia – GO para dirimir questões oriundas da execução do presente edital, renunciando as partes a qualquer outro.

Goiânia, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

Maria José Nunes de Oliveira
Diretora Executiva

Wesley Alves Dias
Comissão Permanente de Seleção



DOS ANEXOS

- **ANEXO I – MODELO DE ETIQUETA UTILIZADO PARA DOCUMENTAÇÃO**

ENVELOPE Nº 1 - DA HABILITAÇÃO

Contratante: Instituto Panamericano de Gestão - IPG

Proponente: XXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxx

Nº do processo de seleção:

Contrato de Gestão: 011/2018

ENVELOPE Nº 2 – DA PROPOSTA

Contratante: Instituto Panamericano de Gestão - IPG

Proponente: XXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxx

Nº do processo de seleção:

Contrato de Gestão: 011/2018



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega, menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
() SIM () NÃO

Local e data _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com – nome e cargo)

